Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 06 de março de 2002.

Oficio nº. 18./2002

Exmo.sr.
Ver.Alceu Schumacher
DD.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N e s t a

Ref.:Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente, Srs. Vereadores!

A Administração do Município de Major Vieira sente-se honrada em poder encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei incluso, no qual autoriza o poder publico municipal a contratar servidores em caráter temporário para suprir necessidades imperiosas do serviço publico, na área de educação.

A contratação se faz necessária em face a inexistência de servidores disponíveis para provimento em decorrência do ultimo concurso publico (01/2001) realizado pelo Poder Publico Municipal na área educacional, visando atender escolas municipais no serviço de merenda escolar e secretaria de escola bem como pessoal administrativo.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima em face a vigencia do mesmo estar ligada a fase de tramitação legal deste projeto, cujo contrato é regido pela CLT., sem outros vínculos de permanência desses colaboradores no quadro de pessoal da administração publica municipal.

Atenciosamente

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 12/03/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº ...25/02 de .....DE JANEIRO DE 2002.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário"

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.82 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o seguinte projeto de lei:

Lei

Art 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, dada a excepcionalidade para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais na área de educação.

$ 2° - O caráter de excepcionalidade da contratação ora efetuada dá-se em decorrência do não preenchimento dos cargos e funções quando do ultimo concurso publico 001/001 realizado pelo Município, cuja solução de continuidade da prestação dos serviços públicos faz-se necessária, imperiosa e inadiável.

$ 1° - A contratação em caráter excepcional abrange a contratação dos seguintes cargos e funções:

DISCRIMINACAO DO CARGO/FUNÇÃO - N° DE VAGAS - REMUNERACAO/MENSAL

Agente de Serviços Públicos – 02 - R$-208,14

Oficial de Serviços Públicos – 02- R$- 237,13

Secretaria de Escola (20horas) – 02 - R$- 227,10

$ 3° - A contratação tem vigência máxima definida para o período compreendido entre 01 de março a 30 de novembro de 2002, ou ate a data da homologação de novo concurso publico a ser realizado pelo Município dentro do período acima mencionado.

Art 2° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Art 3° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março a 30 de novembro de 2002, revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 06 de março de 2002.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 12/03/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA; EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
COMUNIQUE-SE O PREFEITO AO PREFEITO P/SANÇÃO
CÂMARA 19/03/02